



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 023/2021**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL - COMSEA - DO MUNICÍPIO  
DE CAMPO MAGRO - PR.**

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.:** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º.:** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Campo Magro, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 3º.:** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Campo Magro propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Campo Magro;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado Do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4º.:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Campo Magro será composto por no mínimo 6 (seis) conselheiros, entre representantes da sociedade civil e do poder público municipal, sendo assim composto:

I - 2 (dois) Representantes Governamentais indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

II - 4 (quatro) representantes não governamentais da Sociedade Civil organizada, sendo:

- a) 1 (um) Representante indicado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) 1 (um) Representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- c) 1 (um) Representantes de Associação de Moradores;
- d) 1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**§1º.:** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**§2º.:** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de consulta pública, aos seguintes setores:

I - Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III - Associação de Moradores;

IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**§3º.:** As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§4º.:** O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

**§5º.:** Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**§6º.:** O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**§7º.:** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**§8º.:** O COMSEA poderá contar como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

**§9º.:** A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

**Art. 5º.:** O Regimento Interno do COMSEA disciplinará as formas de perda do mandato dos Conselheiros, assim como o processo administrativo a ser seguido.

**Art. 6º.:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Campo Magro, terá a seguinte estrutura:

I - Conselheiros;

II - Presidência e Vice-presidência;

III - Tesouraria;

IV - Secretaria Executiva.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo único.:** A mesa diretiva do COMSEA será composta pela Presidência e Vice Presidência, Tesouraria, Secretaria Executiva

**Art. 7º.:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Campo Magro poderá contar com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**Art. 8º.:** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Campo Magro, assim como a suas câmaras temáticas, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico.

**Art. 9º.:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Campo Magro reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 10.:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 11.:** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEA, administrado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com o objetivo de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

implementar políticas públicas voltadas à promoção da segurança alimentar e Nutricional no Município de Campo Magro.

**Art. 12.:** O FUMSEA realizará campanhas anuais de arrecadação por emendas e rubrica de recursos para o Fundo.

**Art. 13.:** As verbas do FUMSEA serão utilizadas conforme Planejamento de Gastos, aprovado pelo Plenário do COMSEA, mediante deliberação da maioria simples dos membros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, para maior agilidade do processo.

**Art. 14.:** O FUMSEA poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada, do Município de Campo Magro que serão aprovados mediante deliberação da maioria simples dos membros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares para maior agilidade nos processos.

**§1º.:** As decisões serão tomadas com transparência e critérios objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitando-se os princípios que regem a Administração Pública;

**§2º.:** As entidades que compõe o COMSEA que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do FUMSEA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

serão consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

**Art. 15.:** Os recursos do FUMSEA serão utilizados exclusivamente ao atendimento das ações de promoção dos objetivos inerentes ao COMSEA.

**Art. 16.:** Os recursos captados pelo FUMSEA serão considerados recursos públicos, estando sujeitos às regras e princípios relacionados a transparência na sua aplicação, submetendo-se ao controle interno dos órgãos da Administração Pública, tais como Controladoria Geral e demais Secretarias Municipais, assim como aos demais órgãos de controle externo.

**Art. 17.:** O COMSEA apresentará relatórios semestrais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FUMSEA, no Portal da Transparência.

**Art. 18.:** Para operacionalização do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, fica aberto no Orçamento Geral do Município a seguinte atividade orçamentária:

Entidade: 1 – Prefeitura do Município de Campo Magro Órgão: 08.00 – Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento Unidade: 08.07– Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEA.	
<b>20.605.1009.2.174 – Manutenção do Fundo Municipal</b>	
<b>DOTAÇÃO - Descrição</b>	Fonte
3.3.90.14.00.00 – Diárias Pessoal Civil	000
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	000



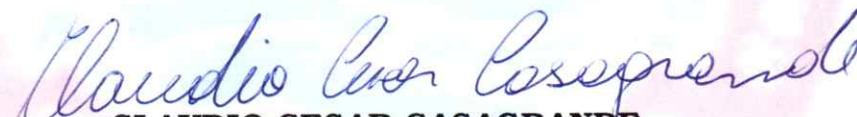
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física	000
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	000
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	

**Art. 19.:** Uma vez instalado o COMSEA, deverá o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias úteis promover a eleição da mesa diretiva.

**Art. 20:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 06 de abril 2021.

  
**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores.

Com imensa honra em poder cumprimentá-los nesta nova oportunidade, encaminho à apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, o qual trata da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O referido Conselho tem suma importância na atuação no âmbito municipal, o que pode ser extraído da própria competência do mesmo constante no corpo do presente Projeto de Lei.

Deste modo, encaminho para a apreciação e votação de Vossas Excelências, contando com sua aprovação.

Campo Magro, 06 de abril de 2021.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS  
VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

**REF.:** PL N°. 023/2021

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de n°. 023 de 2021.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 06 de abril de 2021.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000060

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/04/06000060**

<b>Número / Ano</b>	000060/2021
<b>Data / Horário</b>	06/04/2021 - 16:23:12
<b>Assunto</b>	PL N° 023/2021
<b>Interessado</b>	PREFEITO CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Requerimento
<b>Número Páginas</b>	11
<b>Emitido por</b>	Bruna